

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.002/2025

IMPLANTAÇÃO DE ERP PARA A PPSA

(Atualizado em: **29/09/2025** – Esclarecimento nº 05, Perguntas e Respostas de 01 até 03)

ESCLARECIMENTO Nº 05

Pergunta nº 01: Vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto ao requisito disposto no item 13.3.2.3 – Compliance. O referido item estabelece que a solução ofertada deve apresentar evidências de Adequação à legislação aplicável, tais como LGPD, Sarbanes-Oxley (SOX), SPED, NF-e, ECF, eSocial, Segurança e Saúde no Trabalho; e Certificações de Segurança da Informação, como a ISO 27001. Diante disso, solicitamos à CPL a gentileza de esclarecer quais meios de comprovação/evidências serão aceitos para fins de atendimento a esse requisito — por exemplo, se serão considerados válidos certificados oficiais emitidos por organismos acreditados, declarações do fabricante, relatórios de auditoria independentes ou outros documentos produzidos pelo próprio licitante através de autodeclaração.

Resposta nº 01: O objetivo da exigência é aferir a capacidade técnica da solução ofertada pela licitante e sua efetiva aderência às normativas vigentes, garantindo a segurança e a conformidade das operações da PPSA. A natureza da comprovação pode variar conforme o requisito. Seguem alguns exemplos: Para requisitos que mencionam certificações específicas de mercado, a exemplo da ISO 27001, a apresentação do certificado válido, emitido por organismo acreditado e com escopo pertinente à solução ofertada, constitui a evidência mais direta e objetiva. Para a conformidade com legislações complexas, como a LGPD ou a Sarbanes-Oxley (SOX), podem ser apresentados relatórios de auditoria independentes (tais como SOC 1 ou SOC 2), laudos técnicos de terceiros, ou documentação que detalhe as funcionalidades do sistema que garantem o cumprimento das leis (como ferramentas de gestão de consentimento, trilhas de auditoria imutáveis ou controles de segregação de função). No que tange às obrigações fiscais e trabalhistas (SPED, eSocial, etc.), uma declaração de conformidade pode ser substanciada por materiais que atestem a aderência aos layouts vigentes, como manuais técnicos ou telas do sistema em questão. Ressaltamos que os exemplos acima são meramente ilustrativos e não configuram uma lista exaustiva ou obrigatória. Outras formas de comprovação, incluindo declarações do fabricante, serão igualmente consideradas, contanto que possuam a densidade e a clareza necessárias para permitir a avaliação técnica do atendimento ao requisito pelas áreas responsáveis da PPSA. A licitante tem a

responsabilidade de compilar e apresentar um conjunto probatório que julgue necessário e completo para cada requisito que precise ser atendido conforme as regras do Edital.

Pergunta nº 02: No edital em epígrafe, não consta qualquer menção à exigência de seguro-garantia. Assim, entende-se que tal requisito não será demandado. Nossa entendimento está correto?

Resposta nº 02: Sim. O entendimento está correto. Não será exigida garantia de execução contratual.

Pergunta nº 03: Nos termos do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o marco inicial para o cômputo do interregno de 1 (um) ano, com vistas ao reajustamento contratual, é a data do orçamento estimado pela Administração. Entretanto, o edital em epígrafe prevê como data-base a data limite para apresentação das propostas. Considerando a prevalência da norma legal sobre disposições editalícias, entendemos que deve prevalecer a regra estabelecida na Lei, tratandose a previsão constante do edital de mero erro material. Nossa entendimento está correto?

Resposta nº 03: Não. O entendimento não está correto. O marco inicial para a contagem do interregno de 1(um) ano é a data de apresentação da proposta, conforme estabelecido no edital.